

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PORTARIA N° 007 DE 21 DE AGOSTO DE 2017 SEMMA/NP/GAB.

Dispõe sobre a Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA para Postos de Venda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de Classe I – até 40 botijões de 13 kg no município de Novo Progresso.

O SECETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, Portaria nº 007/2017 - GPMNP, no uso de suas atribuições e competências legais, conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal de 13 de dezembro de 1993, art. 58, inciso II e da Política Municipal do Meio Ambiente:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, VI e VII da Constituição Federal de 1988, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelece a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, conforme termo de Habilitação para Gestão Ambiental Municipal – H.G.A.M. nº 007/2013;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 120/2015 do COEMA, que estabeleceu as atividades de impacto ambiental local e recomendações, para fins de licenciamento ambiental municipal, a ser realizado pelos Municípios no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 482/2017 – Lei do Licenciamento Ambiental.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público os procedimentos internos de regularização de Postos de Venda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de Classe I – até 40 botijões de 13 kg no município de Novo Progresso/PA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA para Postos de Venda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de Classe I – até 40 botijões de 13 kg no município de Novo Progresso/PA.

Art. 2º Determinar que as Revendedoras Autorizadas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP no Município de Novo Progresso, com Licença de Operação válida, ficarão responsáveis pela Regularização de seus Postos de Venda.

Art. 3º Para o Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental de Postos de Venda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de Classe I – até 40 botijões de 13 kg o empreendimento deverá recolher a Taxa Ambiental no valor de 10 (dez) Unidades de Padrão Fiscal Municipal – UFM.

Art. 4º Aprovar o Anexo I desta Portaria, que apresenta o **Roteiro Orientativo** (Check List) para Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA para Postos de Venda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de Classe I – até 40 botijões de 13 kg e o **valor da Taxa Ambiental**, com base na Unidade de Padrão Fiscal Municipal – UFM, para o exercício 2017, devendo este valor ser atualizado anualmente, após a aprovação da UFM de cada ano em exercício.

Art. 5º Os Postos de Venda só poderão funcionar após o recebimento da DLA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JULIANO CÉSAR SIMIONATO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Amanda Caroline Vieira Piran
Código Identificador:ED42CD5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 23/08/2017. Edição 1803
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>